



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019
QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA VO BEGOT EPP, CUJO OBJETO
É A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM
GÁS EM GARRAFÃO DE 20 LITROS,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **VO BEGOT EPP**, estabelecida na Rodovia BR 316 km 5 nº 367 B, Águas Lindas - Ananindeua-Pa, Cep: 67020-000, inscrita no CNPJ nº 20.982.705/0001-69, Fone: (91) 98817-7142, e-mail: construoliveira@globo.com, como **CONTRATADA**, tendo neste ato como seu representante legal, o Sr. **VICTOR OLIVEIRA BEGOT**, brasileiro, portador do RG: 5022937 SSP/PA e CPF: 531.130.122-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1/7

CLÁUSULA I - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade **ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 038/2018, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 095/2018-TJPA**.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrafrões de 20 litros para atender as necessidades do CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº n.º **095/2018-TJPA** e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 149001.





CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Órgão entrará em contato com a CONTRATADA, conforme sua necessidade para que a mesma realize a entrega dos produtos, oportunidade em que será solicitada a assinatura da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2 A Água Mineral deverá ser entregue 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados, ou ainda conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo CONTRATANTE.

4.3 Após assinatura da Autorização de Fornecimento – AF o CBMPA acionará a **CONTRATADA** para que a mesma realize a entrega da água mineral, sendo aberto um “chamado” contendo a quantidade de garrafões a serem entregues, no atendimento ao chamado.

4.4 Os chamados poderão ser realizados por e-mail, ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.5 Os garrafões deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMPA, ou outro local dentro das dependências do quartel do Comando Geral do CBMPA desde que previamente acordado pelas partes.

4.6 Os garrafões deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme a seguir.

4.7 Água Mineral deverá ser entregue em horário comercial de 08 às 14 horas, de acordo com a necessidade, observado a frequência descrita no Termo de Referência; no seguinte endereço: Av. Júlio César nº 3000, bairro de Val-de-Cans, CEP 66.615 - 055.

4.8 A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.9 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA V - PREÇO

5.1. Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	Especificação	Und	Quantidade	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Água Mineral Natural sem gás, embalada em garrafões transparentes do polipropileno ou policarbonato de 20 L, PH de 4,20 a 9,20 a 25 ° C, validade mínima de 12 meses	Garrafão	10.000	R\$ 4.49	R\$ 44.900,00





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto licitado, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos - SO e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4. O CBMPA reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

6.5. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3/7

CLÁUSULA VII - PRAZOS:

7.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Valor: R\$ R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBM, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** será sujeita às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1,0% (um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 3,0 (três) dias; e, 1,5% (um vírgula cinco por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 3,0% (três por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a) impedido de contratar com a Administração Pública;
 - b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4/7

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – DEVERES DO CONTRATADO

10.1.2 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

10.1.3 entregar os produtos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência; b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **CONTRATADA**;

10.1.4 comunicar ao fiscal do contrato do fornecimento de água, que será nomeado, assim que for celebrado o contrato com a Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.5 apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

10.1.6 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

10.1.7 manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

uniforme quando em cumprimento do objeto constante no Termo de Referência nas dependências do CONTRATANTE;

10.1.8 responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.1.9 solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

10.1.10 manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.11 transportar os garrafões conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

10.1.12 atender as solicitações dos quantitativos de água mineral estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida semanalmente, ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93;

10.1.13 apresentar análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, pelo menos a cada bimestre, ou sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.14 a CONTRATADA assinará Termo de Responsabilidade sobre os garrafões de propriedade do CBMPA, que fizer uso, sendo obrigatória à devolução dos mesmos em perfeitas condições de uso, quando findo o contrato de fornecimento.

5/7

10.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

10.2.2 prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA; b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

10.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos; d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

10.2.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

10.2.5 designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

11.1 unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

11.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

11.3 judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

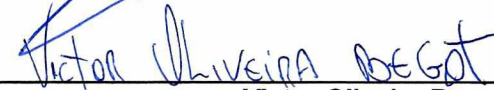
CLÁUSULA XV - ASSINATURA:

15.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 25 de JUNHO de 2019. 6/7



Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CONTRATANTE



Victor Oliveira Begot
VO BEGOT EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  _____

TESTEMUNHA:  _____



Contrato nº 87/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrações de 20 litros para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 44.900,00

ARP Nº 038/2018 Pregão Eletrônico nº 095/2018-TJPA

Data Assinatura: 25/06/2019

Vigência: 25/06/2019 à 25/06/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: VO BEGOT EPP, CNPJ: 20.982.705/0001-69

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Hayman A. G. de Souza - CEL. BM
ME 52675/0-1 PG. 14-4398- CBMPA

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Diretor do FUNSAU, no exercício de suas atribuições, resolve concordar com o Encarregado do Processo de Reconhecimento de Dívida, no sentido de que o Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU, possui débito com a empresa TRANSCABRAL LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 04.257.520/0001-35, referente ao Contrato Administrativo nº 047/2012-FUNSAU e termos aditivos, pelos serviços prestados de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo patológico nas unidades do Corpo Militar de Saúde (CMS), localizadas na Região Metropolitana de Belém, concernente as despesas da produção dos meses de setembro e outubro de 2016 perfazendo um valor total de R\$ 2.185,29 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2019.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – CEL QOPM RG 18065

Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 447761

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009/2019 – GAF/SUP. FUNDO, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nome do Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF
JOEFFERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO/ RG: 36644
CB PM / MF: 57222462-1 / CPF: 80385125-29 / Fonte: 0350 (Superávit - Recurso Próprio) / Natureza da Despesa: 33.90.39
Valor: R\$ 2.730,00

Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias

Ordenador: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – CEL QOPM

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 448096

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato nº 87/2019

Exercício: 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrações de 20 litros para atender as necessidades

CBMPA.

Valor: R\$ 44.900,00

ARP Nº 038/2018 Pregão Eletrônico nº 095/2018-TJPA

Data Assinatura: 25/06/2019

Vigência: 25/06/2019 à 25/06/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: VO BEGOT EPP, CNPJ: 20.982.705/0001-69

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 447707

Contrato nº 86/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Valor: R\$ 408.051,00

Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA

Data Assinatura: 18/06/2019

Vigência: 18/06/2019 à 18/06/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8593

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ:

32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 447793

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 112 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por estarem seguindo viagem ao município discriminado, no período de 25 a 27 de junho de 2019, a fim de realizar em parceria com a Empresa Vale S/A, alinhado com a Prefeitura e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, o "II Exercício Simulado de Rompimento de Barragem", fazendo referência as ações do Ciclo de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastre.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Parauapebas/PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSSADA	VALOR TOTAL R\$
MAJ QOBM	Cilea Silva Mesquita	3	2	450,00
CAP QOBM	Bruno Pinto Freitas			412,50
CB BM	Marilia Leão da Costa Pantoja			360,00
CB BM	Eiseu Borges Cavalcante			360,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 448013

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 187/2019 DGPC/PAD/DIVERSOS BELÉM, 18 DE JUNHO DE 2019.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos do PAD instaurado por meio da PORTARIA nº. 015/2017-DGPC/PAD, de 29.06.2017, que apurou irregularidades atribuídas aos servidores MONIKE DE SOUZA BRASIL e CARLOS OLAVO MESCHEDI DA SILVEIRA, ambos exercentes do cargo de Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO o requerido pelos servidores nos autos do protocolo nº 2019/41293.

CONSIDERANDO a manifestação nº 209/2019, de lavra do Consultor Jurídico Osvaldino Silva Junior, devidamente homologada pelo Coordenador-chefe da Consultoria Jurídica, e que ora é adotada como fundamento das resoluções a seguir.

R E S O L V E:

I – REVOGAR a PORTARIA 020/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no DOE/PA de 21 de fevereiro de 2018.

II – MANTER a penalidade disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão aos servidores acima, dos quais 15 ficam convertidos em dias-multa, na forma do artigo 79, §1º da Lei Complementar 022/94.

III – ESTABELECEER o cumprimento da penalidade para o período de 01 a 15 de julho de 2019.

IV – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com o ressarcimento proporcional dos descontos efetuados sobre a remuneração dos servidores acima, ocorridos no mês de Janeiro de 2019.

V – DETERMINAR a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para notificar previamente a chefia imediata dos servidores, e aos próprios, para o regular cumprimento do presente ato, e após COMUNIQUE para a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de que sejam procedidos, concomitantemente, os descontos relativos aos dias de suspensão e proceda com as anotações de praxe.

VI – Determinar à Chefia de Gabinete que supervisione o cumprimento das medidas ora determinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo: 447745

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1090/2019- DGPC/OD/DRF DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/298477, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SALINÓPOLIS, a fim de realizar REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO VERANEIO, no período de 25 a 29/06/19;

1 . EPC - ROSILENE SOUSA DA ROCHA - MAT:54186966

2 . IPC - JOAO FERREIRA NETO - MAT:54189353

3 . IPC - FRANKLEY DE SOUZA MOTA - MAT:8400707

4 . PAP - PATRICIA YURIKA BABA - MAT:5913779

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 04 (quatro) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas